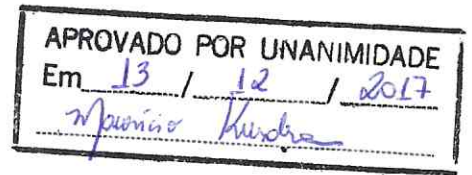


Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº. 52/2017

Tendo em vista as informações encaminhadas a esta Casa por meio do Ofício nº. 369/2017, pelo Poder Executivo e parecer emitido pela Comissão de Finanças e Orçamento onde aponta a possibilidade de aprovação da proposta analisada.

Apresentam emenda ao Art. 2º II:


“Art. 2º (...)

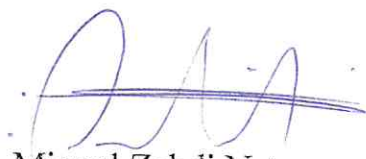
II – Avaliação social feita por Assistente Social, para fins de comprovação da renda familiar, que não poderá ser superior a 02 (dois) salários mínimos vigentes, sendo que para efeitos desta Lei, o BPC – Benefício de Prestação Continuada, não será computado para o cálculo final da renda familiar.”


Se incluída a emenda apresentada, os Vereadores abaixo assinados emitem parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei nº. 52/2017, adequando os termos do transporte coletivo rural à previsão existente para o transporte coletivo urbano, nos termos da Lei Municipal nº. 1.060/2001.

É o parecer.

Castro, 13 de dezembro de 2017.


Gerson Sutil
Presidente


Miguel Zahdi Neto
Relator


Joel Elias Fadel
Membro